

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
Usuário assinator:	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
Data da criação:	03/06/2026 08:52:57	Data da assinatura:	03/06/2026 08:53:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

AUTOR: DEPUTADO HEITOR FERRER

PROJETO DE LEI
03/06/2026

PROJETO DE LEI /2026

3 de junho de 2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM EVENTOS COMEMORATIVOS DESTINADOS À INAUGURAÇÃO, LANÇAMENTO OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará, a realização de despesas públicas destinadas à promoção de eventos comemorativos, festividades, solenidades ou atos congêneres relacionados à inauguração, lançamento ou entrega de obras públicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se despesas vedadas aquelas relacionadas a:

I – contratação de serviços de entretenimento, apresentações artísticas ou cerimoniais;

II – locação de estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, palco, decoração e serviços de recepção;

III – produção de material publicitário ou promocional vinculado ao evento;

IV – quaisquer outras despesas que extrapolem o caráter estritamente informativo e administrativo do ato oficial.

Art. 3º. A vedação prevista nesta Lei não impede:

I – a realização de atos administrativos necessários à entrega formal da obra pública;

II – a divulgação institucional de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal;

III – inspeções, visitas técnicas e atos institucionais sem natureza festiva ou promocional.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os agentes responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilizações previstas na legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heitor Férrer
Deputado Estadual
PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, mediante a vedação de despesas públicas destinadas à realização de eventos comemorativos relacionados à inauguração, lançamento ou entrega de obras públicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, §1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nesse contexto, a utilização de recursos públicos para custeio de eventos festivos, estruturas cerimoniais e ações promocionais relacionadas à entrega de obras públicas mostra-se incompatível com os princípios que orientam a Administração Pública, sobretudo diante da necessidade de racionalização dos gastos públicos e priorização de investimentos em áreas essenciais.

Importa destacar que a presente proposição não impede a realização dos atos administrativos necessários à formalização da entrega da obra pública, tampouco restringe a divulgação institucional de caráter estritamente informativo, preservando-se integralmente o interesse público e a transparência administrativa.

A medida proposta busca conferir maior eficiência à gestão dos recursos públicos estaduais, evitando despesas acessórias sem relação direta com a finalidade essencial da obra pública.

Ademais, o projeto observa os limites da iniciativa parlamentar, uma vez que não dispõe sobre organização administrativa interna, estrutura de órgãos, regime jurídico de servidores ou criação de atribuições para o Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de norma geral de controle de despesa pública e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Heitor Férrer
Deputado Estadual
PSDB



DEPUTADO HEITOR FERRER

DEPUTADO (A)